

Portaria de Extensão n.º 31/2024**Portaria de Extensão do Contrato coletivo entre a Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade - CNIS e a FNE - Federação Nacional da Educação e outros - Alteração salarial e outras.**

Na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 12, de 17 de maio de 2024, foi publicada a Convenção Coletiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que a referida convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação, entre a mesma entidade empregadora e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não representados pelas associações sindicais outorgantes;

Tendo em consideração os elementos disponíveis relativos ao setor e atendendo a que a extensão da convenção tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empresas do mesmo setor de atividade;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

Cumprido o disposto no n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, mediante a publicação do competente Projeto no JORAM, n.º 12, III Série, de 17 de maio de 2024, foi deduzida oposição pela União das Misericórdias Portuguesas - UMP, que requer a exclusão do âmbito da extensão em causa às relações laborais estabelecidas entre as Misericórdias suas associadas, sediadas na Região Autónoma da Madeira. Em síntese, a UMP alega que goza de autonomia negocial coletiva, e que efetivamente tem celebrado diversas convenções coletivas de trabalho, em representação das Misericórdias portuguesas, com distintas associações sindicais, pelo que, em seu entender, não existe vazio de regulamentação que justifique a emissão da Portaria de Extensão objeto de oposição, especialmente no que tange às Misericórdias que integram a UMP. Mais refere que, por força do princípio da subsidiariedade das portarias de extensão, previsto no artigo 515.º do Código do Trabalho, a Portaria de extensão só pode ser emitida se inexistir regulamentação coletiva negocial num determinado setor e apenas quanto a empregadores e trabalhadores que não estejam filiados em associação patronal ou sindical que disponham de CCT próprio.

No entanto, o âmbito de aplicação estabelecido em cada uma das convenções coletivas de trabalho outorgadas pela UMP, identificadas na Oposição apresentada, excluem expressamente as relações laborais estabelecidas entre as Misericórdias sediadas nesta Região Autónoma da Madeira, seja porque delimitam o seu âmbito territorial a Portugal Continental, ou por se tratar de acordos de empresa ou acordos coletivos que são negociados com vista à sua específica aplicação no âmbito de um número restrito de Misericórdias situadas em Portugal Continental, não incluindo nenhuma Misericórdia desta Região.

Por outro lado, atenta a existência de trabalhadores não filiados, e trabalhadores filiados na Associação Sindical outorgante que, por exercerem a sua atividade em Misericórdias localizadas na Região Autónoma da Madeira, ficariam excluídos da aplicação de qualquer instrumento de regulamentação coletiva para o setor social, justifica-se a emissão da Portaria de Extensão, pelos motivos indicados na Nota Justificativa, com a redação e efeitos previstos no Aviso relativo ao projeto da presente extensão, publicado no JORAM III.ª Série, de 17 de maio de 2024.

Nestes termos, ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, nomeadamente a identidade ou semelhança económica e social das situações no âmbito da extensão e no do instrumento de regulamentação coletiva a que

se refere, de acordo com o número 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho e n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho, e ao abrigo do disposto no art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprova o Código do Trabalho, e bem assim na alínea a) e c) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, e art.º 8.º do Decreto Legislativo Regional, n.º 21/2009/M de 4 de agosto, que procede à adaptação à Região Autónoma da Madeira do novo Código do Trabalho, manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, o seguinte:

Artigo 1.º

1 - As disposições constantes do Contrato coletivo entre a Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade - CNIS e a FNE - Federação Nacional da Educação e outros - Alteração salarial e outras, publicadas no JORAM n.º 12, de 17 de maio de 2024, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante, que prossigam a atividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não nas associações sindicais signatárias.
- b) aos trabalhadores não filiados nas associações sindicais signatárias, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados na associação de empregadores outorgante.

2 - A presente extensão não se aplica às relações de trabalho em que sejam parte trabalhadores filiados em associações sindicais não signatárias do contrato coletivo ora estendido e, que sejam parte outorgante em convenções coletivas vigentes, com o mesmo âmbito de aplicação.

3 - Não são objeto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

A presente Portaria de Extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto às tabelas salariais e cláusulas de natureza pecuniária, nos mesmos termos previstos no Contrato coletivo, objeto da presente extensão.

Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, aos 08 de julho de 2024. - A Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, Ana Maria Sousa de Freitas.